REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2018

Dispõe sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, e da Lei Complementar nº 36, de 30 de abril de 2004, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido avanço de 01 (um) nível, na tabela de vencimentos, aos servidores ativos e em efetivo exercício, ocupantes dos cargos previstos na Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, com até 14 (quatorze) anos de tempo de serviço, a partir de 1º de setembro de 2018.

§ 1º O tempo de efetivo exercício do cargo será contado na data de 1º de janeiro de 2015.

§ 2º Não serão computados como tempo de efetivo serviço os seguintes casos previstos abaixo:

a) licença para tratar de interesses particulares;

b) prisão decorrente de condenação penal, transitada em julgado;

c) tempo de serviço privado averbado.

§ 3º O servidor que se encontre afastado por motivo de licença, prevista no inciso VIII do art. 110 da Lei Complementar n° 01/91, terá implantado o avanço referente a um nível a partir da data de seu retorno ao serviço.

Art. 2º Ficam autorizadas as empresas que integram a Administração Pública Municipal a reajustar os salários de seus empregados no percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2018.

Art. 3º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde do Município de Salvador, previstos no inciso I do art. 9º da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, ficam majorados, a partir de 1º de setembro de 2018, em 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento), conforme valores indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo integrantes do Grupo Magistério ficam majorados em 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento), a partir de 1º julho de 2018, conforme valores indicados no Anexo II desta Lei.

Art. 5º Fica concedido abono em favor dos aposentados vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Salvador, observadas as seguintes regras:

I - para aposentados que recebam proventos de até 02 (dois) salários mínimos, um abono, em parcela única, a ser paga no mês de dezembro de 2018, correspondente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos seus respectivos proventos;

II - para aposentados que recebam proventos acima de 02 (dois) salários mínimos e até 03 (três) salários mínimos, um abono, em parcela única, a ser paga no mês de dezembro de 2018, correspondente a 20% (vinte por cento) da totalidade dos seus respectivos proventos.

§ 1º O abono referido no *caput* deste artigo será pago em única parcela e não será incorporado para qualquer finalidade nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Para fins de apuração dos limites mencionados nos incisos deste artigo, deverá ser considerado o valor da totalidade dos proventos, antes da incidência de qualquer desconto, e serão considerados como base os valores pagos no mês de outubro do presente ano.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

§ 4º O abono de que trata o *caput* será custeado exclusivamente com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º Fica criada, no Orçamento vigente da Secretaria Municipal da Promoção Social e Combate à Pobreza, a Ação: Acolhimento Transitório e Acompanhamento Psicossocial – visando restabelecer a condição mínima de cidadania de jovens e adultos em situação de rua e com uso abusivo de substâncias psicoativas.

Parágrafo único. Para efeito do que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2018, incluindo a abertura de créditos

adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 7º O parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 83 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 83.
> § 1º Para os ocupantes do cargo de Auditor Fiscal ou de Auditor de Tributos e Rendas Municipais, em extinção, o valor da gratificação será fixado com base em pontuação por atividades realizadas ou por exercício de cargo em comissão, função de confiança, ou quando integrante do Conselho Municipal de Tributos, com limite em até 290 (duzentos e noventa) pontos, na forma do regulamento.
> § 2º Para os ocupantes do cargo de Agente Fazendário, o valor da gratificação será fixado com base em pontuação, por atividades realizadas ou por exercício de cargo em comissão e função de confiança, com limite em até 165 (cento e sessenta e cinco) pontos, na forma do regulamento, não se configurando, para tanto, a instituição de nova espécie de gratificação.
> § 3º Para os ocupantes do cargo de Auditor Interno, o valor da gratificação será fixado com base em pontuação, por atividades realizadas ou por exercício de cargo em comissão e função de confiança, ou quando integrante do Conselho Municipal de Tributos, com limite em até 230 (duzentos e trinta) pontos, na forma do regulamento.
> § 4º Para os ocupantes do cargo de Analista Fazendário, o valor da gratificação será fixado com base em pontuação por atividades realizadas ou por exercício de cargo em comissão e função de confiança, ou quando integrante do Conselho Municipal de Tributos, com limite em até 230 (duzentos e trinta) pontos, na forma do regulamento. " (NR)

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS
20 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 20h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	1.453,69
	2	1.533,64
	3	1.618,00
	4	1.706,98
	5	1.800,86
	6	1.899,91
	7	2.004,40
	8	2.114,67
	9	2.230,95
	10	2.353,67
	11	2.483,12
	12	2.619,68
	13	2.763,77
	14	2.915,78
	15	3.076,15

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS
24 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 24h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	872,24
	2	920,21
	3	970,82
	4	1.024,22
	5	1.080,55
	6	1.139,98
	7	1.202,68
	8	1.268,83
	9	1.338,61
	10	1.412,24
	11	1.489,91
	12	1.571,85
	13	1.658,31
	14	1.749,51
	15	1.845,74

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS
30 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	817,72
	2	862,69
	3	910,14
	4	960,19
	5	1.013,01
	6	1.068,73
	7	1.127,51
	8	1.189,52
	9	1.254,94
	10	1.323,97
	11	1.396,79
	12	1.473,61
	13	1.554,66
	14	1.640,17
	15	1.730,37

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.090,29
	2	1.150,26
	3	1.213,52
	4	1.280,26
	5	1.350,68
	6	1.424,97
	7	1.503,35
	8	1.586,04
	9	1.673,27
	10	1.765,29
	11	1.862,38
	12	1.964,81
	13	2.072,87
	14	2.186,89
	15	2.307,17

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	2.180,60
	2	2.300,53
	3	2.427,05
	4	2.560,54
	5	2.701,36
	6	2.849,95
	7	3.006,69
	8	3.172,05
	9	3.346,53
	10	3.530,59
	11	3.724,76
	12	3.929,63
	13	4.145,77
	14	4.373,76
	15	4.614,34

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	2.725,74
	2	2.875,67
	3	3.033,82
	4	3.200,67
	5	3.376,72
	6	3.562,42
	7	3.758,37
	8	3.965,07
	9	4.183,15
	10	4.413,22
	11	4.655,96
	12	4.912,03
	13	5.182,20
	14	5.467,22
	15	5.767,92

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS
40 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.090,27
	2	1.150,24
	3	1.213,50
	4	1.280,24
	5	1.350,65
	6	1.424,94
	7	1.503,31
	8	1.585,99
	9	1.673,21
	10	1.765,24
	11	1.862,33
	12	1.964,76
	13	2.072,83
	14	2.186,83
	15	2.307,11

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.453,69
	2	1.533,64
	3	1.618,00
	4	1.706,98
	5	1.800,86
	6	1.899,91
	7	2.004,40
	8	2.114,67
	9	2.230,95
	10	2.353,67
	11	2.483,12
	12	2.619,68
	13	2.763,77
	14	2.915,78
	15	3.076,15

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	2.907,39
	2	3.067,28
	3	3.235,98
	4	3.413,97
	5	3.601,74
	6	3.799,83
	7	4.008,82
	8	4.229,30
	9	4.461,93
	10	4.707,33
	11	4.966,22
	12	5.239,37
	13	5.527,54
	14	5.831,54
	15	6.152,30

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	3.634,23
	2	3.834,11
	3	4.044,99
	4	4.267,46
	5	4.502,17
	6	4.749,78
	7	5.011,04
	8	5.286,63
	9	5.577,40
	10	5.884,16
	11	6.207,79
	12	6.549,22
	13	6.909,43
	14	7.289,42
	15	7.690,35

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
SANITARISTA	1	4.479,02
	2	4.725,35
	3	4.985,25
	4	5.259,44
	5	5.548,72
	6	5.853,90
	7	6.175,86
	8	6.515,52
	9	6.873,89
	10	7.251,94
	11	7.650,80
	12	8.071,60
	13	8.515,53
	14	8.983,89
	15	9.478,00

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA	1	7.187,50
	2	7.582,80
	3	7.999,86
	4	8.439,84
	5	8.904,05
	6	9.393,76
	7	9.910,43
	8	10.455,50
	9	11.030,54
	10	11.637,23
	11	12.277,29
	12	12.952,52
	13	13.664,92
	14	14.416,49
	15	15.209,39

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2018

CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	1.242,68	1.273,75	1.305,59	1.338,23	1.371,69	1.405,98	1.441,13	1.477,16	1.514,09	1.551,94	1.590,74	1.630,51	1.671,27	1.713,05	1.755,88
	2	1.569,94	1.609,19	1.649,42	1.690,65	1.732,92	1.776,24	1.820,65	1.866,16	1.912,82	1.960,64	2.009,66	2.059,90	2.111,39	2.164,18	2.218,28
	3	1.973,77	2.023,11	2.073,69	2.125,53	2.178,67	2.233,13	2.288,96	2.346,19	2.404,84	2.464,96	2.526,59	2.589,75	2.654,50	2.720,86	2.788,88
	4	2.471,65	2.533,45	2.596,78	2.661,70	2.728,24	2.796,45	2.866,36	2.938,02	3.011,47	3.086,76	3.163,93	3.243,02	3.324,10	3.407,20	3.492,38

A . 1- CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	2.485,38	2.547,51	2.611,20	2.676,48	2.743,39	2.811,98	2.882,27	2.954,33	3.028,19	3.103,89	3.181,49	3.261,03	3.342,56	3.426,12	3.511,77
	2	3.139,88	3.218,38	3.298,84	3.381,31	3.465,84	3.552,48	3.641,30	3.732,33	3.825,64	3.921,28	4.019,31	4.119,79	4.222,79	4.328,36	4.436,57
	3	3.947,52	4.046,21	4.147,36	4.251,05	4.357,32	4.466,26	4.577,91	4.692,36	4.809,67	4.929,91	5.053,16	5.179,49	5.308,97	5.441,70	5.577,74
	4	4.943,32	5.066,90	5.193,58	5.323,42	5.456,50	5.592,91	5.732,74	5.876,06	6.022,96	6.173,53	6.327,87	6.486,07	6.648,22	6.814,42	6.984,78

ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2018
CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
QUADRO SUPLEMENTAR

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	929,56	952,80	976,62	1.001,04	1.026,06	1.051,71	1.078,01	1.104,96	1.132,58	1.160,90	1.189,92	1.219,67	1.250,16	1.281,41	1.313,45
	2	976,04	1.000,44	1.025,45	1.051,09	1.077,37	1.104,30	1.131,91	1.160,21	1.189,21	1.218,94	1.249,42	1.280,65	1.312,67	1.345,49	1.379,12
	3	1.022,51	1.048,07	1.074,28	1.101,13	1.128,66	1.156,88	1.185,80	1.215,44	1.245,83	1.276,98	1.308,90	1.341,62	1.375,16	1.409,54	1.444,78

A . 1- CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	1.859,11	1.905,59	1.953,23	2.002,06	2.052,11	2.103,42	2.156,00	2.209,90	2.265,15	2.321,78	2.379,82	2.439,32	2.500,30	2.562,81	2.626,88
	2	1.952,07	2.000,88	2.050,90	2.102,17	2.154,72	2.208,59	2.263,81	2.320,40	2.378,41	2.437,87	2.498,82	2.561,29	2.625,32	2.690,95	2.758,23
	3	2.045,02	2.096,15	2.148,55	2.202,26	2.257,32	2.313,75	2.371,60	2.430,89	2.491,66	2.553,95	2.617,80	2.683,25	2.750,33	2.819,08	2.889,56